

**DECRETO Nº 056, DE 22 DE ABRIL DE 2017.**

*“Regulamenta os pedidos de isenção de IPTU estabelecidos no artigo 207 do Código Tributário Municipal e dá outras providências”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Municipal garante isenções de Imposto Territorial e Predial Urbano para aposentados, pensionistas, agremiações desportivas, ex-combatentes da FEB e FAB, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, associações sem fins lucrativos, portadores de doenças crônicas, beneficiários de amparo assistencial ao idoso, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que as isenções são condicionadas ao cumprimento de requisitos legais;

**CONSIDERANDO** que no cadastro imobiliário constam isenções concedidas há mais de vinte anos, premente a necessidade de atualização a fim de garantir o zelo com o erário;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano fundamentados no artigo 207 do Código Tributário Municipal devem ser apresentados no período de 1º de maio a 30 de junho do corrente ano.

**§1º** Todos os atuais beneficiários de isenções estabelecidas no artigo 207 do Código Tributário Municipal são obrigados ao novo cadastramento.

**§2º** Quem não efetuar o recadastramento perderá a isenção para o exercício seguinte.

**Art. 2º** Os contribuintes interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Matrícula atualizada do imóvel;
- b) Escritura pública ou particular e se ausente, o contrato de aquisição do imóvel;
- c) RG e CPF do proprietário;

- d) Declaração indicando quem reside no imóvel, indicando nome, grau de parentesco (se o caso), RG e CPF;
- e) Recibos de pagamento ou comprovantes de rendimentos de todos que residem no imóvel;
- f) Extrato atualizado do benefício previdenciário, se o caso;
- g) Declaração de Imposto de Renda 2017/2016 ou declaração escrita e assinada pelo próprio interessado de que é isento, conforme previsto na Lei nº 7.115/1983 acompanhada de comprovante atual de regularidade do CPF, emitido pelo site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Certidão de nascimento atualizada, quando solteiro;
- i) Certidão de casamento, quando casado, acompanhada de certidão de óbito, se viúvo;
- j) Formal ou Certidão de partilha do inventário ou arrolamento, se o caso;
- k) Laudo médico atual para os casos de doenças graves crônicas, declarando expressamente se há impossibilidade permanente para o exercício de atividade remunerada;
- l) Certidão do Exército, da Aeronáutica ou da Marinha do Brasil declarando o contribuinte como ex-combatente em zona de guerra delimitada pelo decreto federal nº 10.490-A, de 25/12/1942;
- m) Certidão de benefício mensal concedido nos termos da Lei Estadual nº 1.890/1978 nos casos de participantes da Revolução Constitucionalista de 1932;
- n) Contrato social atualizado, cartão de CNPJ, ata de eleição para o presente mandato (2017), lei municipal de utilidade pública, se o caso, último balanço contábil, última declaração de imposto de renda e declaração de ausência de remuneração dos integrantes dos órgãos diretivos, para os casos de associações sem fins lucrativos ou agremiações ou associações desportivas, culturais ou recreativas.

**§1º** Os documentos deverão ser apresentados mediante processo reprográfico e conferidos com o original pelo servidor público.

**§2º** A fiscalização tributária poderá exigir outros documentos na instrução do processo.

**§3º** O Departamento de Rendas deverá efetuar pesquisa no cadastro imobiliário para certificar se há outro imóvel cadastrado em nome do contribuinte, cônjuge e dependentes.

**§4º** O Departamento de Rendas deverá efetuar pesquisa no cadastro mobiliário e JUCESP para certificar se há empresas de propriedade do contribuinte, cônjuge e dependentes.

**Art. 3º** As isenções serão processadas pela Secretaria de Finanças e reconhecidas pelo titular da pasta.

**Art. 4º** Nos demais exercícios os pedidos devem ser apresentados ou renovados no período de 01 a 31 de maio, para vigência no exercício seguinte.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
Aos 22 de abril de 2017.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa oficial e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MARIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo